



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903, de 14 de junho de 1.991.

"Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ferraz de Vasconcelos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu
PROMULGO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO

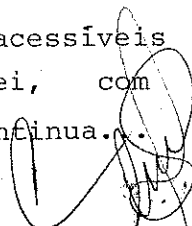
Artigo 1º - O regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Ferraz de Vasconcelos, é o estatutário instituído por esta Lei.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, servidores são pessoas legalmente investidas em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

Artigo 3º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na estrutura organizacional que deve ser cometido a um servidor.

Parágrafo Único - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com

Continua...





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 02.

denominação própria e vencimentos pagos pelos co
fres municipais.

Artigo 4º - Os cargos de provimento efetivo da
administração Pública Municipal serão organizados em carreira ou
isolados.

Artigo 5º - Os cargos de carreira serão organizada
dos em classes, observadas a escolaridade e a qualificação profess
sional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuiç
ções a serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista na
legislação específica e os isolados de provimento efetivo ou em
comissão, segundo a Lei que os criar.

Artigo 6º - É proibido o exercício gratuito de carg
gos públicos salvo nos casos previstos em lei.

Artigo 7º - É vedado atribuir-se ao servidor encarg
gos ou serviços diversos dos inerentes ao cargo que exercer.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - São requisitos básicos para ingresso
no serviço público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militar
res e eleitorais;

Continua.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1903/91 - Fls. 03.

IV - ter boa conduta;

V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - nível de escolaridade e aptidão exigi
da para o cargo.

§ 1º - As atribuições do cargo podem justifi
car a exigência de outros requisitos
estabelecidos em lei.

§ 2º - Às pessoas portadoras de deficiência
é assegurado o direito de se inscrever
em concurso público para provimento
de cargo, cujas atribuições sejam com
patíveis com a deficiência de que são
portadoras.

Artigo 9º - O provimento dos cargos públicos far-
se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Artigo 10 - A investitura em cargo público ocorrerá
com a posse.

Artigo 11 - São formas de provimento em cargo pú
blico;

I - nomeação;

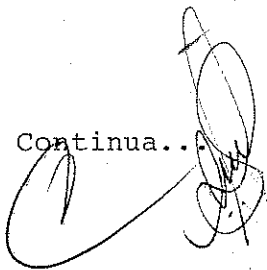
II - acesso;

III - readaptação;

IV - reversão;

V - reintegração.

Continua...





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1903/91 - Fls. 04.

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO

Artigo 12 - A nomeação far-se-á:

- I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira;
- II - em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

Artigo 13 - A nomeação para cargo isolado ou de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo Único - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante acesso, serão estabelecidos pela Lei que fixará diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

SEÇÃO III

DO CONCURSO PÚBLICO

Artigo 14 - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas escritas, podendo ser utilizadas, também, provas práticas ou prático-orais.

Parágrafo Único - Nos concursos para provimento de cargo de nível universitário também pode ser utilizada prova de títulos.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 05.

Artigo 15 - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial e em jornal diário de grande circulação no Município.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Artigo 16 - O Edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

SEÇÃO IV

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Artigo 17 - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º - Só haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

§ 3º - No ato da posse o servidor apresentará obrigatoriamente declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, em prego ou função pública, a qual deverá

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 06.

ser renovada anualmente.

§ 4º - Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º.

Artigo 18 - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica realizada em local indicado pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Artigo 19 - Exerício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo Único - A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Artigo 20 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo Único - Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Artigo 21 - A promoção ou acesso não interrompe o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

Artigo 22 - O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 07.

Parágrafo Único - O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante, integral dedicação ao ser viço, podendo ser convocado sempre que houver in teresse da Administração.

SEÇÃO V

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 23 - Ao entrar em exercício, o servidor no meado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o de sempenho do cargo, observados os seguinte fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

Artigo 24 - O chefe imediato do servidor em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente, 60 (ses senta) dias antes do término do período, ao órgão de pessoal , com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.

§ 1º - De posse da informação, o órgão de pes soal emitirá parecer concluindo a fa vor ou contra a confirmação do servi dor em estágio.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 08.

§ 2º - Se o parecer for contrário à permanência do servidor, dar-se-lhe-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - O órgão de pessoal encaminhará o parecer e a defesa à autoridade municipal competente, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do servidor.

§ 4º - Se a autoridade considerar aconselhável a exoneração do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato; caso contrário fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.

§ 5º - A apuração dos requisitos mencionados no artigo 23 deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório.

Artigo 25 - Ficará dispensado de novo estágio probatório o servidor estável que for nomeado para outro cargo público municipal.

SEÇÃO VI

DA ESTABILIDADE

Artigo 26 - São estáveis, após 2 (dois) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Artigo 27 - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada

Continua...



Prefeitura Municipal de Fernão de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 09.

ampla defesa.

SEÇÃO VII

DO ACESSO

Artigo 28 - Acesso é a elevação do servidor, dentro do respectivo quadro a cargo da mesma natureza de trabalho, do maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições, obedecido o interstício na classe e as exigências a serem instituídas em regulamento.

§ 1º - Serão reservados para acesso os cargos cujas atribuições exijam experiência prévia de exercício de outro cargo.

§ 2º - O acesso será feito mediante aferição do mérito dentre titulares de cargos cujo exercício proporcional à experiência necessária ao desempenho das atribuições dos cargos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 29 - Será de 3 (três) anos de efetivo exercício o interstício mínimo de acesso.

SEÇÃO VIII

DA READAPTAÇÃO

Artigo 30 - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - fls. 10.

blico, o servidor será aposentado.

§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições fins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor.

SEÇÃO IX

DA REVERSÃO

Artigo 31 - Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Artigo 32 - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido este cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Artigo 33 - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade.

SEÇÃO X

DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 34 - Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por determinação administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 11.

§ 1º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 39 a 41.

§ 2º - Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade remunerada.

CAPÍTULO III

DO TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 35 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria compulsória ou por invalidez.

Artigo 36 - Além das ausências ao serviço previstas no artigo 100, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital.

III - participação em programas de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 12.

IV - desempenho de mandato eletivo, federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

V - juri, e outros serviços obrigatórios por Lei;

VI - licenças previstas nos incisos V, VI, VIII e IX do artigo 71.

§ 1º - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitante em mais de um cargo ou função, de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º - As férias e as licenças-prêmio não gozadas poderão ser contadas em dobro para apuração do tempo de serviço para efeito de aposentadoria integral ou proporcional.

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA

Artigo 37 - A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - acesso;

IV - aposentadoria;

V - falecimento.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 13.

Artigo 38 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo Único - A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II - quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade;
- III - quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício.

Artigo 39 - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio servidor.

Artigo 40 - A vaga ocorrerá na data:

- I - do falecimento;
- II - imediata àquela em que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade.

CAPÍTULO V

DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Artigo 41 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração integral.

Continua.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 14.

Artigo 42 - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório no prazo máximo de 12 (doze) meses em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo Único - O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Artigo 43 - O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica indicada pela Administração Municipal.

§ 1º - Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

§ 2º - Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.

Artigo 44 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por junta médica.

§ 1º - A hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo apurado mediante inquérito na forma desta Lei.

§ 2º - Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI N° 1.903/91 - Fls. 15.

CAPÍTULO VI

DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 45 - A substituição dependerá de ato da Administração.

§ 1º - A substituição por período inferior a 30 (trinta) dias, será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao padrão de vencimento do servidor, e por período superior àquele, fará jus a diferença de vencimento do titular do cargo.

§ 2º - No caso de substituição remunerada, o substituto perceberá o vencimento do cargo em que se der a substituição, salvo se optar pelo do seu cargo.

§ 3º - Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular; nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Artigo 46 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 16.

inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo sendo vedada a sua vinculação, ressalvado o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 47 - Remuneração é o vencimento do cargo , acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias , estabelecidas em lei.

§ 1º - O vencimento dos cargos públicos é ir redutível.

§ 2º - É assegurada a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre Servidores dos Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Artigo 48 - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelo Prefeito.

Parágrafo único - Excluem-se do teto de remuneraçã o as vantagens previstas nos incisos I, II, III , IV, V e VI do artigo 55, e os parágrafos 18 e 19 do artigo 114 da Lei Orgânica.

Artigo 49 - O servidor perderá:

I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço;

II - 1/3 (um terço) do vencimento diário quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início

Continua....



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 17.

do expediente ou quando se retirar dentro da última hora do expediente.

Artigo 50 - Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração, provento ou pensão.

Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical.

Artigo 51 - As reposições e indenizações ao Erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento.

Parágrafo único - Independentemente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

Artigo 52 - O servidor em débito com o Erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo, sob pena de execução judicial.

Artigo 53 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.

CAPÍTULO II

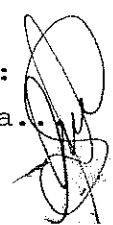
DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO ÚNICA

DA APOSENTADORIA

Artigo 54 - O servidor público será aposentado:

Continua...





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 18.

- I - por invalidez permanente, com proven
tos integrais, quando decorrente de
acidente em serviço, moléstia profis
sional ou doença grave, contagiosa ou
incurável, específica em lei, e propor
cionais nos demais casos.
 - II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos
de idade, com proventos proporcionais
ao tempo de serviço;
 - III - voluntariamente:
 - a) aos 35 (trinta e cinco) anos de servi
ço se homem, e aos 30 (trinta) anos, se
mulher, com proventos integrais;
 - b) aos 30 (trinta) anos de serviço, se ho
mem, e aos 25 (vinte e cinco) se mu
lher, com proventos proporcionais a es
se tempo;
 - c) aos 65 (sessenta e cinco) anos de ida
de, se homem, e aos 60 (sessenta), se
mulher, com proventos proporcionais ao
tempo de serviço.
- § 1º - As exceções ao disposto no inciso
III alíneas "a" e "b", no caso de exer
cício de atividades consideradas peno
sas, insalubres ou perigosas, serão as
estabelecidas em lei complementar fede
ral.
- § 2º - O tempo de serviço público federal, es
tadual ou municipal será computado in
tegralmente para os efeitos de aposen
tadoria e disponibilidade.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 19.

§ 3º - Os proventos da aposentadoria, nunca inferiores a um salário mínimo, serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividade, e serão estendidos ao inativo os benefícios ou vantagens posteriores concedidos ao servidor em atividade, e mesmo quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se tiver dado a aposentadoria, na forma da lei.

§ 4º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - É assegurado ao servidor afastar-se da atividade a partir da data do requerimento da aposentadoria e sua não concessão importará a reposição do período de afastamento.

§ 6º - Para efeito de aposentadoria é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço nas atividades públicas privadas, rural ou urbana, nos termos do §2º do artigo 202 da Constituição da República.

§ 7º - O servidor público que retornar à atividade após a cessação dos motivos que causaram sua aposentadoria por invalidez terá direito, para todos os fins, salvo para o de promoção, à contagem do tempo de relativo ao período de

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei Nº 1.903/91 - Fls. 20.

fastamento.

§ 8º - Para o efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se estivesse no exercício.

§ 9º - As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelos órgãos ou entidades aos quais se encontrem vinculados os servidores.

CAPÍTULO III

DAS VANTAGENS

SEÇÃO I

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Artigo 55 - Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I - gratificação natalina;

II - adicional por tempo de serviço;

III - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

V - adicional noturno;

VI - abono familiar.

SUBSEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 21.

Artigo 56 - A gratificação de Natal será paga, anualmente, a todo servidor municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação de Natal corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - A gratificação de Natal será estendida aos inativos e pensionistas, com base nos proventos que perceberem na data do pagamento daquela.

Artigo 57 - Caso o servidor deixe o serviço público municipal, a gratificação de Natal ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício do ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

SUBSEÇÃO II

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 58 - Por triênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo.

Parágrafo Único - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 22.

Artigo 59 - O servidor que completar 4 (quatro) quênios de serviço público municipal fará jus a percepção da sexta-parte do seu vencimento, ao qual se incorporará para todos os fins.

SUBSEÇÃO III

DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU PENOSIDADE

Artigo 60 - Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional.

§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Artigo 61 - Haverá permanente controle da atividade de servidor em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo Único - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Artigo 62 - Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade serão observadas as situações específicas da C.L.T.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 23.

SUBSEÇÃO IV

DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Artigo 63 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora de trabalho.

Artigo 64 - Somente será permitido serviço extraordinário para atender às situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.

§ 1º - O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato.

§ 2º - O serviço extraordinário realizado no horário previsto no art. 65 será acrescido do percentual relativo ao serviço noturno em função de cada hora extra.

SUBSEÇÃO V

DO ADICIONAL NOTURNO

Artigo 65 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo Único - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho acrescido do respectivo percentual extraordinário.

Continua...





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 24.

SUBSEÇÃO VI

DO ABONO FAMILIAR

Artigo 66 - Será concedido abono familiar ao servi
dor ativo ou inativo:

- I - pelo cônjuge ou companheira do servi
dor que viva comprovadamente em sua
companhia e que não exerça atividade
remunerada e nem tenha renda própria;
 - II - por filho menor de 14 (quatorze) anos
de idade que não exerça atividade remu
nerada e nem tenha renda própria;
 - III - por filho inválido ou mentalmente inca
paz, sem renda própria.
- § 1º - Compreende-se, neste artigo, o filho
de qualquer condição, enteado, o adoti
vo e o menor que, mediante autorização
judicial, estiver sob a guarda e o sus
tento do servidor.
- § 2º - Para efeito deste artigo, considera-se
renda própria ou atividade remunerada
o recebimento de importância igual ou
superior ao valor de referência vigen
te no Município.
- § 3º - Quando o pai e mãe forem servidores mu
nicipais, ativos ou inativos, o abono
familiar será concedido a apenas um
dos servidores.
- § 4º - Ao pai e mãe equiparam-se o padrasto
a madrasta e, na falta destes, os re

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 25.

presentantes legais dos incapazes.

Artigo 67 - Ocorrendo falecimento do servidor, o abono familiar continuará a ser pago a seus beneficiários, por intermédio da pessoa em cuja guarda se encontrem, enquanto fizerem jus a concessão.

§ 1º - Com o falecimento do servidor e à falta do responsável pelo recebimento do abono familiar, será assegurado aos beneficiários o direito à sua percepção, enquanto assim fizerem jus.

§ 2º - Passará a ser efetuado ao cônjuge sobrevivente o pagamento do abono familiar correspondente ao beneficiário quevivia sob a guarda e sustento do servidor falecido, desde que aquele consiga autorização judicial para mantê-lo e ser seu responsável.

§ 3º - Caso o servidor não haja requerido o abono familiar relativo a seus dependentes, o requerimento poderá ser feito após sua morte pela pessoa cujaguarda e sustento se encontrem, operando seus efeitos a partir da data do pedido.

Artigo 68 - O valor do abono familiar será iguala 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no Município, devendo ser pago a partir da data em que for protocolado o requerimento.

Parágrafo Único - O responsável pelo recebimentodo abono familiar deverá apresentar, no mês dejulho de cada ano, declaração de vida e residência dos dependentes, sob pena de ter suspenso o paga

Continua.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 26.

mento da vantagem.

Artigo 69 - Nenhum desconto incidirá sobre o abono familiar, nem este servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

Artigo 70 - Todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a pagamento indevido de abono familiar ficará obrigado à sua restituição, sem prejuízo das demais cominações legais.

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 71 - Conceder-se-á ao servidor licença:

- I - para tratamento de saúde;
- II - à gestante, à adotante e a paternidade;
- III - por acidente em serviço;
- IV - por motivo de doença em pessoa da família;
- V - para o serviço militar;
- VI - para atividade política;
- VII - para tratar de interesses particulares;
- VIII - para desempenho de mandato classista;
- IX - prêmio.

§ 1º - A licença prevista no inciso IV será precedida de atestado ou exame médico.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 27.

e comprovação do parentesco.

§ 2º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses , salvo nos casos dos incisos I e III.

§ 3º - É vedado o exercício de atividade remunerada, durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Artigo 72 - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Artigo 73 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Artigo 74 - Para licença de até 30 (trinta) dias , a inspeção será feita por médico indicado pelo órgão de pessoal , e se por prazo superior, por junta médica oficial.

Parágrafo Único - Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

Artigo 75 - Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Artigo 76 - O servidor que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 28.

SECÃO III

DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE

E DA LICENÇA-PATERNIDADE

Artigo 77 - Será concedida licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 60 (sessenta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 60 (sessenta) dias de repouso remunerado.

Artigo 78 - Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Artigo 79 - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a servidora terá direito, durante a jornada de trabalho, na própria repartição, a 01 (uma) hora, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de meia hora.

Artigo 80 - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 02 (dois) anos de idade serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 29.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Artigo 81 - Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Artigo 82 - Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo Único - Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II - sofrido no percurso de residência para o trabalho e vice-versa.

Artigo 83 - A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO V

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA

Artigo 84 - Poderá ser concedida a licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente e descendente mediante comprovação médica.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do car

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 30.

go o que deverá ser apurado, através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de junta médica, e excedendo estes prazos, sem remuneração.

§ 3º - A licença prevista neste artigo só será concedida se não houver prejuízo para o serviço público.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Artigo 85 - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença à vista de documento oficial.

§ 1º - Do vencimento do servidor será descontada a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se tiver havido opção pelas vantagens do serviço militar.

§ 2º - Ao servidor desincorporado será concedido prazo não excedente a 7 (sete) dias para reassumir o exercício sem perda do vencimento.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Artigo 86 - O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo efetivo, e à véspera

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 31.

do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - A partir do registro da candidatura e até o 3º (terceiro) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação, por escrito do afastamento.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes de cargo em Comissão.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Artigo 87 - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o tratamento de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

Artigo 88 - Ao servidor ocupante de cargo em comissão não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

SEÇÃO IX

DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Continua...





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 32.

Artigo 89 - É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três), por entidade.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo em comissão deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.

§ 4º - O servidor só poderá ocupar cargos de direção e suplência na entidade sindical após terminado estágio probatório.

SEÇÃO X

DA LICENÇA PRÊMIO

Artigo 90 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração de cargo efetivo.

Parágrafo Único - É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo, em até 3 (três) parcelas, não inferiores a 30 (trinta) dias.

Artigo 91 - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 33.

pensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família, exceto para cônjuge, compa~~n~~heiro ou companheira, filhos, pais e sogro ou sogra;
- b) licença para tratar de interesses parti~~c~~ulares;
- c) condenação a pena privativa de liberda~~d~~e por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista;
- e) exercício de mandato eletivo.

Parágrafo Único - As faltas injustificadas ao ser~~v~~viço retardarão a concessão da licença prevista nes~~s~~te artigo, na proporção de 01 (um) dia para cada falta.

Artigo 92 - O número de servidores em gozo simul~~t~~âneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou enti~~d~~dade.

Artigo 93 - A requerimento do servidor, a licença-prêmio poderá ser convertida em dinheiro.

CAPÍTULO V

DAS FÉRIAS

Artigo 94 - O servidor gozará, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com escala organizada pela Chefia imediata.

§ 1º - As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o servidor contar, no pe~~s~~

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 34.

período aquisitivo, com mais de 9 (nove) faltas, não justificadas, ao trabalho.

§ 2º - Somente depois de 12 (doze) meses de exercício o servidor terá direito a férias, ressalvado o direito proporcional quando de dispensa imotivada.

§ 3º - Durante as férias, o servidor terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fruí-las.

§ 4º - Será permitida a conversão de 50% (cinquenta por cento) das férias em pecúnia mediante requerimento do servidor apresentado 15 (quinze) dias antes do seu vencimento.

§ 5º - Decorrido o prazo de 03 (três) anos contados do período aquisitivo, as férias não gozadas poderão ser integralmente indenizadas, ou por ocasião da aposentadoria.

Artigo 95 - É proibida a acumulação de férias salvo por imperiosa necessidade de serviço, atestada a necessidade pelo chefe imediato do servidor.

Artigo 96 - Perderá o direito de férias o servidor que no período aquisitivo, houver gozado das licenças por motivo de doença em pessoa da família ou para tratar de interesse particular, por período superior a trinta (30) dias.

Artigo 97 - No cálculo de abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias, previsto no artigo 98.

Artigo 98 - Independentemente de solicitação, será

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 35.

pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 50%
" (cinquenta por cento) da remuneração correspondente ao período
de férias.

Artigo 99 - O servidor em regime de acumulação li
cita perceberá o adicional calculado sobre a remuneração dos car
gos, cujo período aquisitivo lhe garanta o gozo das férias.

Parágrafo Único - O adicional de férias será de
vido em função de cada cargo exercido pelo ser
vidor.

CAPÍTULO VI

DAS CONCESSÕES

Artigo 100 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servido
dor ausentar-se do serviço:

- I - por 01 (um) dia, para doação de sangue;
- II - por 02 (dois) dias, para se alistar co
mo eleitor;
- III - por 07 (sete) dias consecutivos em ra
zão de:
 - a) casamento;
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro ,
pais, madrasta ou padrasto, filhos, en
teados, menor sob guarda ou tutela e
irmãos.
- IV - por falta justificada pela administra
ção, a seu critério, entendendo-se co
mo tal a que não tiver determinado o
desconto do correspondente salário.

Artigo 101 - Poderá ser concedido horário especial

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 36.

ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade en
tre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercí
cio do cargo.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste
artigo será exigida a compensação de horário na re
partição, respeitando a duração semanal do traba
lho.

CAPÍTULO VII

DOS AFASTAMENTOS

Artigo 102 - O servidor poderá ser cedido mediante
requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Pode
res da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em Comissão ou
função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso I deste
artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou en
tidade requisitante.

Artigo 103 - O servidor estável poderá ausentar-
se do Município para estudo, desde que autorizado pela maior auto
ridade a que estiver subordinado.

Parágrafo Único - A ausência de que trata este ar
tigo não excederá de 04 (quatro) anos e findo o pe
ríodo, somente decorrido outro, será permitida no
va ausência, ou licença para tratar de interesse
particular.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Continua.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91-Fls. 37.

Artigo 104 - Ao servidor municipal investido em mandato eletivo, aplicam-se as disposições previstas na Constituição da República.

Parágrafo Único - O servidor investido em mandato eletivo municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

CAPÍTULO IX

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Artigo 105 - A assistência à saúde do servidor ativo ou inativo e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor ou ainda, mediante convênio, na forma estabelecida em ato próprio.

CAPÍTULO X

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 106 - É assegurado ao servidor requerer aos Poderes Públicos em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Artigo 107 - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio da qual a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Artigo 108 - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único - O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 38.

Artigo 109 - Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Artigo 110 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.

Artigo 111 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo a juízo da autoridade competente.

Parágrafo Único - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Artigo 112 - O direito de requerer prescreve:

I - em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e crêditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 60 (sessenta) dias, nos demais ca

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 39.

sos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo Único - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Artigo 113 - O pedido de reconsideração e o recurso quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo Único - Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.

Artigo 114 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser revelada pela Administração.

Artigo 115 - Para o exercício do direito de petição é assegurada vista do processo ao documento, na repartição, ao servidor ou ao procurador por ele constituído.

Artigo 116 - A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade

Artigo 117 - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

TÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Artigo 118 - São deveres do servidor:

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 40.

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentos;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza:
 - a) ao público em geral prestando as informações requeridas ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;
 - c) às requisições para defesa da Fazenda Pública;
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;

Continua.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 41.

XII - representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo Único - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

SEÇÃO I

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 119 - Ao servidor é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo porém, criticar ato do Poder Público do ponto de vista doutrinário ou da or

Continua.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

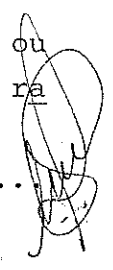
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 42.

ganização do serviço, em trabalho as
sinado;

- VII - cometer à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o de desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VIII - compelir ao aliciar outro servidor no sentido de filiação a associação profissional, sindical ou partido político;
- IX - manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XI - participar de gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município, exceto se a transação for precedida de licitação.
- XII - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
- XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em ração de suas atribuições;

Continua..





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 43.

- XIV - praticar usuras sob qualquer de suas formas;
- XV - proceder de forma desidiosa;
- XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias de emergência;
- XVIII - exercer qualquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

SEÇÃO II

DA ACUMULAÇÃO

Artigo 120 - Ressalvados os casos previstos na Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, em empregos e funções em autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Artigo 121 - O servidor vinculado ao regime desta
Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 44.

Lei, que acumular lícitamente 02 (dois) cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

§ 1º - O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos se houver compatibilidade de horários.

§ 2º - O servidor que se afastar de um dos cargos que ocupa poderá optar pela remuneração deste ou pela do cargo em Comissão.

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 122 - O servidor responde, civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

Artigo 123 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao Erário somente será liquidada na forma prevista no artigo 52.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros responderá o servidor perante a Fazenda Pública em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Continua.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 45.

Artigo 124 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Artigo 125 - A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Artigo 126 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se sendo independentes entre si.

Artigo 127 - A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Artigo 128 - São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - extinção de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão.

Artigo 129 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Artigo 130 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 119 incisos I a IX, e de inobservância de dever funcional previsto

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 46.

em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposi-
ção de penalidade mais grave.

Artigo 131 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a pena-
lidade de demissão, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

§ 1º - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que injustifi-
cadamente recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela auto-
ridade competente, cessando os efeitos de penalidade uma vez cumprida a deter-
minação.

§ 2º - Quando houver conveniência para o exer-
cício a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50%
(cinquenta por cento) por dia do venci-
mento ou remuneração, ficando o servi-
dor obrigado a permanecer em serviço.

Artigo 132 - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 3 (três) a 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração dis-
ciplinar.

Parágrafo Único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Artigo 133 - A demissão será aplicada nos seguin-
tes casos:

Continua.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 47.

- I - crime contra a administração Pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - transgressão do artigo 119, incisos X a XVII.

Artigo 134 - Verificada, em processo disciplinar, acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optara por um dos cargos.

Continua.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 48.

§ 1º - Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercer a mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, a de missão lhe será comunicada.

Artigo 135 - A exoneração de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Artigo 136 - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 137 - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 45 (quarenta e cinco) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Artigo 138 - O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Artigo 139 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de de missão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder;

II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àque las mencionadas no inciso I, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 49.

III - pelo chefe da repartição e outra autoridade, na forma dos respectivos regulamentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo.

Artigo 140 - A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a decorrer da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição esse recomeçará a correr pelo prazo

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 50.

restante, a partir do dia em que ces
sar a interrupção.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 141 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Artigo 142 - As denúncias sobre irregularidades, serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formulados por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Artigo 143 - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Artigo 144 - Sempre que ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou ainda destituição de cargo em Comissão será obrigada a

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 51.

gatória a instauração de processo disciplinar.

SEÇÃO II

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Artigo 145 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instaurada do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sesenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 146 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre in vestido.

Artigo 147 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente que indicará, entre eles, o seu pre sidente.

§ 1º - A comissão terá como secretário, servi dor designado pelo seu presidente, po dendo a designação recair em um dos seus membros.

Continua..





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 52.

§ 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Artigo 148 - A Comissão de Inquérito exercerá suas atividades com dependência e imparcialidade assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Artigo 149 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório.

III - julgamento.

Artigo 150 - O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SUBSEÇÃO II
DO INQUÉRITO

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 53.

Artigo 151 - O inquérito administrativo será contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Artigo 152 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo Único - Na hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente de imediata instrução do processo disciplinar.

Artigo 153 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, os técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Artigo 154 - É assegurado ao servidor direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Artigo 155 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 54.

autos.

Parágrafo Único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e da hora marcados para a inquirição.

Artigo 156 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Artigo 157 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 154 e 156.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias será promovida acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da Comissão.

Artigo 158 - Quando houver dúvida sobre a sanida

Continua.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 55.

de mental do acusado a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo Único - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Artigo 159 - Tipificada a infração disciplinar será formulada a indicação ao servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indicado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo da repartição.

§ 2º - Havendo 2 (dois) ou mais indicados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para deligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em opor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio pelo membro da comissão que fez a citação.

Artigo 160 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Artigo 161 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no órgão Oficial do Município e em jornal de grande circulação na localidade, para apresentar defesa.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 56.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Artigo 162 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º - Para defender o indiciado revel a autoridade instauradora do processo de signará um servidor como defensor ativo de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Artigo 163 - Apreciada a defesa, a comissão elaborá relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Artigo 164 - O processo disciplinar, com o relatôrio da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SUBSEÇÃO III

DO JULGAMENTO

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 57.

Artigo 165 - No prazo de 60 (sessenta) dias, con-
tados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferi-
rá a sua decisão.

§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder
a alçada da autoridade instauradora do
processo este será encaminhado à auto-
ridade competente que decidirá em
igual prazo.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversi-
dade de sanções, o julgamento caberá
à autoridade competente para a imposi-
ção de pena mais grave.

§ 3º - Se a penalidade prevista for a de de-
missão ou disponibilidade, o julgamen-
to caberá às autoridades de que trata
o inciso I do artigo 139.

Artigo 166 - O julgamento se baseará no relatório
da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo Único - Quando o relatório da comissão
contrariar as provas dos autos, a autoridade julga-
dora poderá, motivadamente agravar a penalidade
proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de res-
ponsabilidade.

Artigo 167 - Verificada a existência de vício insa-
nável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou par-
cial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para
instauração de novo processo.

§ 1º - O julgamento fora do prazo legal não
implica nulidade de processo.

Continua..



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 58.

§ 2º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o artigo 140, § 1º, será responsabilizada na forma desta Lei.

Artigo 168 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Artigo 169 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando um traslado na repartição.

Artigo 170 - O servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo Único - Ocorrida a exoneração de que trata o artigo 38, Parágrafo Único, inciso I, o ato será convertido em demissão se for o caso.

SUBSEÇÃO IV

DA REVISÃO DO PROCESSO

Artigo 171 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificarem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do ser

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 59.

vidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Artigo 172 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Artigo 173 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Artigo 174 - O requerimento de revisão de processo será dirigido ao Ministério Público ou autoridade equivalente, que, se autorizá-la, encaminhará o pedido ao dirigente de órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo Único - Recebida a petição, o dirigente do órgão ou entidade providenciará a constituição de comissão na forma prevista do artigo 147 desta Lei.

Artigo 175 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo Único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Artigo 176 - A comissão revisora terá até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Artigo 177 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da Comissão do processo disciplinar.

Artigo 178 - O julgamento caberá à autoridade de que aplicou a penalidade.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 60.

Parágrafo Único - O prazo para julgamento será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Artigo 179 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo Único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 180 - Consideram-se dependentes do servidor além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.

Artigo 181 - Os instrumentos de procuração utilizados para o recebimento de direitos ou vantagens dos servidores municipais terão validade por 12 (doze) meses, devendo ser renovados após findo esse prazo.

Artigo 182 - Para todos os efeitos previstos nesta Lei e em Leis do Município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médico da Prefeitura ou, na sua falta, por médico credenciado pelo Município.

§ 1º - Em casos especiais, atendendo à natureza da enfermidade, a autoridade municipal poderá designar junta médica para proceder ao exame, dela fazendo parte,

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 - Fls. 61.

obrigatoriamente, o médico do Municí
pio ou médico credenciado pela autori
dade municipal.

§ 2º - Os atestados médicos concedidos aos
servidores municipais, quando em tratata
mento fora do Município, terão sua va
lidade condicionada à ratificação pos
terior pelo médico do Município.

Artigo 183 - Contar-se-ão por dias corridos os
prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Não se computará no prazo o dia
inicial, prorrogando-se para o primeiro dia útil o
vencimento que incidir em sábado, domingo ou feria
do.

Artigo 184 - É vedado ao servidor servir sob a che
fia imediata de cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau, salvo
em cargo de livre escolha, não podendo exceder a 2 (dois) o seu
número.

Artigo 185 - São isentos de taxas, emolumentos ou
custas, os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera
administrativa, interessarem ao servidor municipal, ativo ou ina
tivo, nessa qualidade.

Artigo 186 - É vedado exigir atestado de ideologia
como condição de posse ou exercício em cargo público.

Artigo 187 - A presente Lei aplicar-se-á aos servivi
dores da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta, as atribuiç
ões reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso.

Artigo 188 - Poderão ser admitidos, para cargos a
dequados, servidores de capacidade física reduzida, aplicando-se
processos especiais de seleção.

Continua..



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.903/91 Fls. 62.

Artigo 189 - O dia 28 (vinte e oito) de outubro será consagrado ao Servidor Público Municipal.

Artigo 190 - A jornada de trabalho nas repartições municipais será fixada por decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 191 - O prefeito Municipal baixará, por decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 192 - Ficam submetidos ao regime previsto nesta Lei os servidores estatutários da Administração direta.

Artigo 193 - A Lei municipal fixará as diretrizes dos planos de carreira para Administração direta, as autarquias e as fundações municipais, de acordo com suas peculiaridades.

Artigo 194 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial a Lei nº 861, de 27 de dezembro de 1.973 e todas as suas alterações.

Ferraz de Vasconcelos, 14 de junho de 1.991.

ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

rc.

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO